

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

28 DE MARÇO DE 2025 – INÍCIO ÀS 09:00 (SEXTA-FEIRA)

Presidência do Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA
--

Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO
--

Compareceram os Senhores Desembargadores:
--

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

AGRAVO REGIMENTAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

SERÃO JULGADOS, NO FORMATO PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA, PELA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES CRIMINAIS ISOLADAS OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

1 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N.º 0800099-42.2023.8.10.0109 – PAULO RAMOS/MA

EMBARGANTE:	ORLANDO CAMPELO
DEFENSOR PÚBLICO:	IDELVALTER NUNES DA SILVA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO O JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SER ENCAMINHADO PARA A SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DO DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

SESSÃO DO DIA 14.03.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO LEGAL E TEMPORÁRIO DA REVISORA."

SESSÃO DO DIA 28.02.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA REVISORA."

SESSÃO DO DIA 14.02.2025: "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

PARECER: "[...] Ex positis, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO** dos presentes Embargos Infringentes opostos em favor de ORLANDO CAMPELO, para que não seja aplicado o instituto do tráfico privilegiado, minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, diante das circunstâncias concretas da apreensão da droga e no modus operandi do ora embargante, evidenciando assim, clara dedicação de atividades criminosas, não preenchendo o requisito exigido pelo artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006." São Luís (MA), 19 de dezembro de 2024. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

2 – REVISÃO CRIMINAL N° 0807274-89.2024.8.10.0000 – URBANO SANTOS/MA

REQUERENTE:	VANALDO CAMPOS MARQUES
ADVOGADOS:	LAURO LIMA DE VASCONCELOS (OAB/MA N.º 13.091) e LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO (OAB/MA N.º 19.073)
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA:	DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO O JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA SER ENCAMINHADO À PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL."

SESSÃO DO DIA 14.03.2025: "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

SESSÃO DO DIA 28.02.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO À SESSÃO SUBSEQUENTE PARA NOVA PUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE EQUÍVOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO RELATOR E DO REVISOR."

PARECER: "[...] ISTO POSTO, manifesta-se esta Procuradora de Justiça pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente revisão criminal, a fim de **redimensionar as penas aplicadas**, nos termos e pelas razões expostas nesta manifestação. É o parecer." São Luís, 06 de junho de 2024. Procuradora de Justiça: DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES.

3 – REVISÃO CRIMINAL N° 0821772-93.2024.8.10.0000 – SÃO JOÃO DOS PATOS/MA

REQUERENTE:	JAMES LIMA BRANDÃO
ADVOGADO:	RENIÊ PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI N° 17.737)
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto
PROCURADORA:	DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

PARECER: "[...] Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Estadual de 2º grau pelo **CONHECIMENTO** da revisão criminal sob foco, e, no mérito, pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, a fim de que a sentença condenatória proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de São João dos Patos/MA seja confirmada." São Luís (MA), 1º de outubro de 2024. Procuradora de Justiça: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO.

4 – REVISÃO CRIMINAL N° 0831440-88.2024.8.10.0000 – CAXIAS/MA

REQUERENTE:	GENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO:	KAIO OLIVEIRA SILVA BUENO (OAB/MA N° 23.963)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

PARECER: "[...] Ante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente pedido revisional, devendo ser mantida a sentença condenatória do Processo nº 0815360-64.2021.8.10.0029, que tramitou na 1ª Vara Criminal da Comarca de Caxias/MA." São Luís, 23 de janeiro de 2025. Procurador de Justiça:

5 – REVISÃO CRIMINAL N° 0829122-35.2024.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	RAIMUNDO JORGE GABINA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO:	RAIMUNDO JORGE GABINA DE CASTRO (OAB/MA N.º 20.576)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA

PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

PARECER: "[...] Ante o exposto, a Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo não conhecimento da presente revisão criminal, por ausência de hipótese de cabimento. No entanto, em sendo conhecida, pugna pela sua improcedência. É o parecer." São Luís, 29 de janeiro de 2025. Procurador de Justiça KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

6 – REVISÃO CRIMINAL N° 0823767-44.2024.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	DANIEL ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADOS:	ADRIANO WAGNER ARAUJO CUNHA (OAB/MA N° 9345-A) e WALTER MARQUES CRUZ (OAB/MA N.º 2.979)
RELATOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
REVISOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
PROCURADORA:	DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

PARECER: "[...] Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente pedido revisional, por faltar-lhe o requisito legal arrolado no art. 621,

II e III, do Código de Processo Penal. É o entendimento. São Luís, 16 de outubro de 2024. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA.

7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0821460-20.2024.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	SATURNINO ABREU FERREIRA NETO
ADVOGADA:	BEATRIZ RODRIGUES LAGO (OAB/MA N.º 25.966)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
REVISOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
PROCURADORA:	DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

PARECER: "[...] Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **NÃO CONHECIMENTO** e, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente pedido revisional, por faltar-lhe os requisitos legais arrolados nos incisos do artigo 621 do Código de Processo Penal. É o entendimento. São Luís, 31 de outubro de 2024. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 20 de março de 2025.

Vivian Lopes Araujo
Secretária da Seção de Direito Criminal